

# FACEBOOK

## REQUISIÇÃO JUDICIAL DE DADOS E PEDIDO DE PRESERVAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGISTROS



## EXPEDIENTE

### **Órgãos da Administração Superior do MPDFT**

Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
Promotor de Justiça Leonardo Roscoe Bessa

### **Vice-Procuradoria-Geral de Justiça**

Procuradora de Justiça Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza

### **Corregedoria-Geral**

Procurador de Justiça Carlos Eduardo Magalhães de Almeida

### **Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça**

Promotor de Justiça José Theodoro Correa de Carvalho

### **Diretoria-Geral**

Promotor de Justiça Wagner de Castro Araújo

### **Assessoria de Políticas Institucionais**

Promotora de Justiça Ana Luiza Lobo Leão Osório

Promotor de Justiça Moacyr Rey Filho

### **Comissão de Direito Digital – CODD**

Promotor de Justiça Frederico Meinberg Ceroy

Promotor de Justiça Moacyr Rey Filho

Promotor de Justiça André Luiz Pereira do Lago Cesar

Promotor de Justiça Adjunto Higo Noboro Nishida Arakaki

Analista de Informática Hanibal Gazola de Souza

### **Esta é uma publicação da Comissão de Direito Digital.**

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF  
Telefone: (61) 3343-9500

**Responsável:** Promotor de Justiça Frederico Meinberg Ceroy

### **Texto:**

Frederico Meinberg Ceroy (Coordenador da CODD)

### **Programação visual e diagramação:**

Coordenadoria de Comunicação

© 2015 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

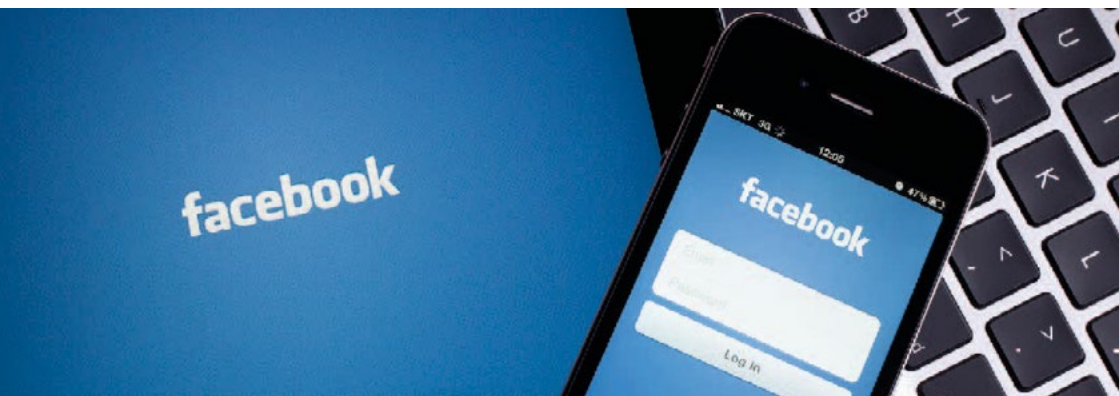
É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

1ª edição – 2015

**Tiragem:** 3.000 exemplares – Janeiro/2015

# FACEBOOK

## REQUISIÇÃO JUDICIAL DE DADOS E PEDIDO DE PRESERVAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGISTROS



### ASPECTOS PRÁTICOS

**facebook**

No Facebook você pode se conectar e compartilhar o que quiser com quem é importante em sua vida.

A graphic showing a world map with several orange person icons placed at various locations. Dashed lines connect these icons, representing a global network of users on Facebook. The map is light blue and white, and the icons are orange.

## I - INTRODUÇÃO

O Facebook, atualmente, é a rede social mais usada no mundo. A receita do Facebook advém da publicidade e não do cadastro ou uso por parte dos usuários da plataforma.

Por ter tamanha abrangência, as relações travadas na rede social acabam por gerar uma quantidade imensa de relações jurídicas que por vezes chegam ao Judiciário brasileiro.

Esta cartilha tem o objetivo de auxiliar os operadores do direito nas demandas que envolvam requisições de dados do Facebook. Para tanto, é necessário entender o funcionamento básico desta rede social.

Ao se cadastrar no Facebook, o usuário informa dados como nome, e-mail (ou número de telefone celular) e data de nascimento. Buscando maior segurança, a plataforma pode requerer a digitação de um número de telefone celular e, posteriormente, enviar um código de validação para o aparelho de comunicação. Este procedimento é chamado de verificação em duas etapas. A verificação pode acontecer no ato da inscrição do usuário ou no decorrer do uso da rede social. Ao receber o código no aparelho celular o usuário deve digitar o número para confirmar que está na posse do celular indicado.



**Abra uma conta**

É gratuito e sempre será.

Nome  Sobrenome

E-mail ou número do celular

Insira novamente o e-mail ou o celular

Nova senha

**Data de nascimento**

Dia  Mês  Ano  Por que preciso informar minha data de nascimento?

Feminino  Masculino

Ao clicar em Abrir uma conta, você concorda com nossos Termos e que você leu nossa Política de Uso de Dados, incluindo nosso Uso de Cookies.

**Abrir uma conta**

Além da verificação em duas etapas, a plataforma grava o IP (*Internet Protocol*) da conexão do usuário que fez o cadastro e usa efetivamente a rede social.

Por meio do Facebook, os usuários criam perfis que contêm fotos, dados pessoais, lista de interesses; adiciona amigos e participa de grupos temáticos. A rede social pode funcionar também como correio eletrônico e comunicador instantâneo.

## **II - O FACEBOOK COMO UM PROVEDOR DE ACESSO A APLICAÇÕES DE INTERNET (PAI), SEGUNDO DICÇÃO DO MARCO CIVIL DA INTERNET – LEI Nº 12.965/2014**

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) não trouxe nenhuma definição específica sobre os provedores.

Entretanto, o inciso VI do artigo 5º do Marco Civil da Internet (MCI), nos dá uma pista sobre o conceito de Provedores de Aplicação da Internet (PAI). Diz o mencionado inciso que se considera aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet.

Já o artigo 15, *caput*, por sua vez, ajuda na tarefa de chegarmos a um conceito final de provedor de aplicação de internet. Diz o citado artigo que:

O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

Em complemento, o parágrafo primeiro do próprio artigo 15 afirma que:

Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de aplicações de internet que não estão sujeitos ao disposto no caput a guardarem registro de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado.

Diante de todas estas informações, podemos chegar a um conceito derradeiro sobre a provisão de aplicação de internet.

***Provedor de Aplicação de Internet (PAI)** é um termo que descreve qualquer empresa, organização ou pessoa natural que, de forma profissional ou amadora, forneça um conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet, não importando se os objetivos são econômicos.*

Por tudo que foi dito, o Facebook é um Provedor de Aplicação de Internet (PAI) segundo os ditames do Marco Civil da Internet e conseqüentemente todas as disposições sobre estes provedores são aplicadas à rede social.

### **III - REQUISICÃO JUDICIAL DE REGISTROS DO FACEBOOK – POSSIBILIDADE DE TODOS OS JUÍZOS**

Diz o inciso II do artigo 7º do Marco Civil da Internet que ao usuário é assegurado o direito de inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei.

Por isso, o acesso online **e em tempo real** por parte das autoridades das mensagens e comunicações instantâneas dos usuários do Facebook só pode acontecer mediante ordem judicial de juízo criminal em instrução processual penal conforme os ditames da Lei nº 9.296/96 (Lei das Interceptações das Comunicações Telefônicas).

Já o inciso III do mesmo artigo 7º diz que ao usuário é assegurada o direito de inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial.

Deste modo, entendo que todos os juízos, e não apenas o juízo criminal, tem competência para requisitar o teor das comunicações realizadas por meio do Facebook, desde que já cessadas e armazenadas. Poderá qualquer juízo requisitar o teor das comunicações armazenadas geradas pelo comunicador instantâneo, mensagens, *posts* escritos, lista de amigos, grupos de interesse, ou seja, todos os dados gerados pelo usuário.

A título de exemplo, o juízo cível pode requisitar o conteúdo de comunicações cessadas e armazenada no Facebook para instruir qualquer demanda cível, mesmo de Juizado Especial.

Esta posição é reforçada pela disposição do artigo 22, *caput*, do MCI que diz que a parte interessada poderá, com o propósito de formar conjunto probatório em processo judicial cível ou penal, requerer ao juiz que ordene ao responsável pela guarda o fornecimento de registros.

Importante pontuar que o mencionado requerimento deverá, obrigatoriamente, conter os fundados indícios da ocorrência do ilícito; a justificativa motivada da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; e o período ao qual se referem os registros. Tudo segundo o parágrafo único do mesmo artigo 22 do Marco Civil.

O não preenchimento destes requisitos gera a inadmissibilidade do pedido.

## IV - REQUISIÇÃO EXTRAJUDICIAL DE PRESERVAÇÃO DOS REGISTROS DE ACESSO AO FACEBOOK

Conforme já demonstrado, o Facebook é um Provedor de Aplicações de Internet (PAI) segundo o Marco Civil da Internet.

Assim sendo, o Facebook é obrigado a manter os registros de acesso dos usuários (*logs* de acesso) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, conforme o artigo 15, *caput*, do Marco Civil.

O prazo de 6 (seis) é muito curto e poderá ser insuficiente durante uma investigação tradicional ou instrução de um processo.

A solução para atenuação do exíguo prazo é dado pelo próprio Marco Civil. A autoridade policial, administrativa ou o Ministério Público poderá requerer cautelarmente ao Facebook que os registros de acesso sejam guardados por prazo superior aos 6 (seis) meses, segundo o parágrafo 2º do artigo 15 do Marco Civil.

Não há necessidade de ordem judicial para requerer a guarda destes *logs* de acesso. Administrativamente, o Delegado de Polícia, o membro do Ministério Público ou outra autoridade, como por exemplo o COAF, poderá requerer a providência.

Este requerimento de preservação poderá ser feito pela plataforma disponibilizada pelo Facebook nominada *Law Enforcement Online Requests* e acessada pelo endereço eletrônico: **<https://www.facebook.com/records>**.

## V - INFORMAÇÕES A SEREM REQUISITADAS AO FACEBOOK

O nome de domínio está inserido dentro de uma estrutura chamada de *Uniform Resource Locator (URL)*. Ela é formada por uma sequência de caracteres que nomeia recursos como documentos e imagens na internet.

A indicação do URL em demandas envolvendo o Direito Digital é de suma importância e no caso do Facebook, imprescindível.



Em casos em que há a necessidade de se requisitar informações, ou mesmo em situações de retiradas de conteúdos da rede social, a indicação da URL é provavelmente mais importante que o e-mail cadastrado pelo usuário infrator ou a sua identidade virtual (ID).

Importante pontuar que cada *post* no Facebook possui um URL específico. Deste modo, no caso de retirada de conteúdo ofensivo da rede social, há necessidade imperiosa de indicar o URL específico do conteúdo danoso. Se existirem, por exemplo, 40 *posts* com conteúdo ilícito o requerente deverá indicar o URL de cada um dos *posts* sob pena de não efetivação da ordem judicial.

Por isso, a primeira informação que deve constar do pedido inicial é o URL do usuário, seja ele composto por 15 (quinze) dígitos ou apenas por nome, conforme será explicado no próximo capítulo.

No pedido propriamente dito, o requerente poderá pedir as seguintes informações:

- **Dados do usuário:** nome, e-mail, data de nascimento, número de telefone celular etc;
- **Telefone:** caso o usuário tenha realizada a verificação em duas etapas ou tenha indicado um número de telefone celular no ato de sua inscrição na rede social;
- **Endereço IP** da conexão usada para realização do cadastro inicial no Facebook;
- **Endereço MAC** da placa de rede da estação no momento do cadastro inicial no Facebook;
- **Logs de acesso (registros de acesso)** ao aplicativo Facebook, sendo imperioso indicar o período, como por exemplo: do dia 00/00/0000 ao dia 00/00/0000;
- **Listagem dos amigos adicionados;**
- **Listagem dos grupos que o usuário participa:** este dado é particularmente importante nas investigações de pedofilia e racismo;

- **Mensagens trocadas entre usuários (Correio Eletrônico)**, sendo, também, necessário indicar o período de tempo;

- **Mensagens instantâneas** trocadas entre usuários, com indicação do período (datas);

- **Páginas administradas pelo usuário.**

Esta listagem não é exaustiva. A depender do objeto da lide outras requisições podem ser feitas como as curtidas realizadas pelo usuário ou mesmo os *links* compartilhados por ele.

## VI - ASPECTOS TÉCNICOS PARA EFETIVAR A ORDEM JUDICIAL OU A PRESERVAÇÃO DOS REGISTROS DE ACESSO

Confira a seguir um roteiro em etapas para efetivar a ordem judicial ou a preservação do registros de acesso:

**Etapa 1** – a ordem judicial deve ser digitalizada (no caso de requisição de informações).

**Etapa 2** – deve-se acessar o site *Law Enforcement Online Requests* do próprio Facebook no endereço: <https://www.facebook.com/records>.

### Solicitações on-line para autoridades públicas



#### Request Secure Access to the Law Enforcement Online Request System

Nós revelamos registros de conta somente em conformidade com nossos termos de serviço e lei aplicável.

Se você é um agente da lei autorizado a coletar evidências relacionadas a uma investigação oficial, você pode solicitar registros do Facebook por meio deste sistema.

Sou um agente autorizado da autoridade pública e esta é uma solicitação oficial

Aviso: as solicitações ao Facebook por meio deste sistema podem ser feitas somente por entidades governamentais autorizadas para obter evidências de acordo com os procedimentos legais oficiais correspondentes ao Título 18, Código dos Estados Unidos, Seções 2703 e 2711. Solicitações não autorizadas estarão sujeitas a instauração de processo. Ao solicitar acesso, você reconhece que é um oficial do governo fazendo uma solicitação no exercício de sua função oficial. Para obter informações adicionais, verifique as Diretrizes para autoridades públicas.

**Etapa 3** – para o acesso inicial, é necessário digitar um e-mail institucional, como por exemplo: **dagoberto@mpdft.mp.br**. Este e-mail pode ser da autoridade policial, da autoridade administrativa, do Ministério Público ou do Judiciário.

**Etapa 4** – após alguns minutos, a autoridade receberá um e-mail contendo um *link* que permite o acesso à plataforma *Law Enforcement*.

**Etapa 5 (informações do usuário investigado)** – digite o URL do usuário do Facebook objeto de investigação ou processo judicial.

**Solicitação de registros**

Preencha todos os campos abaixo e certifique-se de anexar toda a documentação relevante. Normalmente, é necessário um mandado de busca, Tratado de Assistência Legal Mútua ou carta rogatória dos EUA para forçar a divulgação de conteúdo de usuário.

A Equipe de resposta a autoridade analisa cada solicitação separadamente e revela os registros da conta somente em conformidade com nossos termos de serviço e a lei aplicável. Informações adicionais podem ser encontradas nas Diretrizes para autoridades públicas do Facebook ou Instagram.

Número de referência do caso interno [?]:

Cybertip Number [?]:

Processo legal [?]:

Natureza do caso [?]:

Data de assinatura do processo legal [?]:

Data de expiração da solicitação [?]:

Contas:

Solicitando registros entre [?]:

Documentação [?]: **Anexe todos os documentos legais relevantes**  
Deve estar em: PDF, JPG, PNG ou outros formatos de imagem comuns

Sou um agente da autoridade pública autorizado a solicitar registros de conta e todas as informações que forneci são precisas.

Na identificação de usuário do Facebook investigado, podem ocorrer três situações. A primeira na qual a identificação do usuário é representada numericamente (15 dígitos) após o “id”: **https://www.facebook.com/profile.php?id=000000000000000**.

Já na segunda situação, temos o nome no lugar dos números: **https://www.facebook.com/IBDDIG**.

Por fim, os grupos do Facebook também possuem a identificação numérica (15 dígitos) após o URL: **https://www.facebook.com/groups/000000000000000**.

**Etapa 6** – preencha os demais campos da plataforma *Law Enforcement Online Requests*.

## VII - VINGANÇA PORNÔ E PEDOFILIA

As regras até agora explicitadas, principalmente quanto à necessidade de ordem judicial, sofrem exceções.

O artigo 21, *caput*, do Marco Civil da Internet diz que o Provedor de Aplicação de Internet (PAI) que disponibilize conteúdo gerado por terceiro (situação em que o Facebook se enquadra) será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente de divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

No caso de postagem no Facebook de imagens e vídeos de cenas de nudez e de atos sexuais privados, a vítima poderá requerer a retirada do material sem a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário.

Importante pontuar que a notificação prevista no artigo 21, *caput*, deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.

Como demonstrado, o elemento que permite a identificação específica de um determinado conteúdo na internet é o chamado URL (*Uniform Resource Locator*). Ao se notificar o Facebook, o requerente deverá indicar o URL do conteúdo ofensivo sob pena de indeferimento do pedido.

A seguir, exemplo de URL de um post do Facebook:

**<https://www.facebook.com/IBDDIG/photos/a.1466886163599258.1073741827.1465228183765056/1496430570644817/?type=1&theater>**

## VIII - INSTAGRAM

Por fim, é importante dizer que a rede social nominada Instagram faz parte do grupo empresarial do Facebook e por este motivo a plataforma *Law Enforcement Online Requests* também pode ser usada para as requisições judiciais e extrajudiciais envolvendo aquele Provedor de Aplicação de Internet (PAI).

### Solicitação de registros

Preencha todos os campos abaixo e certifique-se de anexar toda a documentação relevante. Normalmente, é necessário um mandado de busca, Tratado de Assistência Legal Mútua ou carta rogatória dos EUA para forçar a divulgação de conteúdo de usuário.

A Equipe de resposta a autoridade analisa cada solicitação separadamente e revela os registros da conta somente em conformidade com nossos termos de serviço e a lei aplicável. Informações adicionais podem ser encontradas nas Diretrizes para autoridades públicas do Facebook ou Instagram.

Número de referência do caso interno [?]:

Cybertip Number [?]:

Processo legal [?]:

Natureza do caso [?]:

Data de assinatura do processo legal [?]:

Data de expiração da solicitação [?]:

Contas:

Solicitando registros entre [?]:

Documentação [?]: **Anexe todos os documentos legais relevantes**  
Deve estar em PDF, JPG, PNG ou outros formatos de imagem comuns

Sou um agente da autoridade pública autorizado a solicitar registros de conta e todas as informações que forneci são precisas.







Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

**Missão do MPDFT**

Promover a justiça, a democracia,  
a cidadania e a dignidade humana,  
atuando para transformar em  
realidade os direitos da  
sociedade.



Disque 127

 [ouvidoriampdft](https://www.facebook.com/ouvidoriampdft)

[www.mpdft.mp.br/ouvidoria](http://www.mpdft.mp.br/ouvidoria)